

197a

Versão de Execução

QUARTA ADENDA AO
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO
ENTRE
A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
REPRESENTADA PELA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

E

GALP STP UNIPESSOAL, LIMITADA

E

EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 12 LIMITED

PARA O

BLOCO 12

Adenda celebrada no dia 24 de Junho de 2022

Página 1 de 7

A 6/21


ESTA QUARTA ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO é celebrada no dia 24 de Junho de 2022 entre:

1. A **REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (o "Estado")** representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, doravante designada "**ANP-STP**";
2. A **GALP STP UNIPESSOAL, LIMITADA**, sociedade constituída nos termos das leis da República Democrática de São Tomé e Príncipe, registada no Guiché Único para Empresas sob o número A100001/2015, com o número fiscal 517274968, com sede em Avenida da Independência 392 II/III, São Tomé – São Tomé e Príncipe, doravante designada "**GALP**"; e
3. A **EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 12 LIMITED**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, matriculada sob o número 1000133, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, nas Ilhas Virgens Britânicas, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do Guiché Único sob o número 343/012, na Praia Lagarto, Água Grande, São Tomé, São Tomé e Príncipe doravante designada por "**EQUATOR**".

A ANP-STP, a EQUATOR e a GALP podem doravante ser designadas individualmente por "**Parte**", e em conjunto por "**Partes**";

Considerando que:

A. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela ANP-STP, e a EQUATOR celebraram o Contrato de Partilha de Produção a 19 de Fevereiro de 2016 (doravante o "**Contrato**"), nos termos do qual a EQUATOR obteve o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 12 situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe,

B. Nos termos da cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a EQUATOR e a Kosmos Energy Sao Tome and Principe ("**KOSMOS**") celebraram a 31 de Março de 2016, a primeira adenda ao Contrato, através do qual (i) a EQUATOR cedeu à KOSMOS um interesse participativo de sessenta e cinco por cento (65%) no Contrato; (ii) a ANP-STP autorizou a cessão mencionada acima; e (iii) a ANP-STP renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à

[Handwritten signature and initials]

transação contemplada relativa à cessão do interesse participativo da EQUATOR à KOSMOS.

C. Nos termos da cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a EQUATOR, a KOSMOS e a GALP celebraram a 13 de Dezembro de 2016, a segunda adenda ao Contrato, através do qual (i) a KOSMOS cedeu à GALP um interesse participativo de vinte por cento (20%) no Contrato; (ii) a ANP-STP autorizou a cessão mencionada acima; e (iii) a ANP-STP renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transação contemplada relativa à cessão do interesse participativo da KOSMOS à GALP.

D. A ANP-STP, a EQUATOR, a KOSMOS e a GALP celebraram a 7 de Dezembro de 2020, o instrumento de cessão e alteração contratual, através do qual (i) a KOSMOS cedeu os seus interesses participativos no Contrato pro-rata à GALP e à EQUATOR e deixou de ser parte no Contrato com efeitos a 31 de janeiro de 2020; (ii) a ANP-STP autorizou a mencionada cessão; e (iii) a ANP-STP renunciou a quaisquer direitos de que é titular ao abrigo do Contrato ou da legislação aplicável para exercer a preferência à transação contemplada pela cessão dos interesses participativos da KOSMOS à EQUATOR e à GALP. Como consequência, o interesse participativo detido pela ANP-STP, a GALP e a EQUATOR no Contrato é o seguinte:

ANP-STP - 12.500000%;
GALP - 41.176471%; e
EQUATOR - 46.323529%.

E. Como consequência da saída da KOSMOS do Contrato, a ANP-STP autorizou que a GALP substitua a KOSMOS enquanto Operador do Bloco 12.

F. A GALP, na qualidade de Operador e em representação das Partes no Contrato, solicitou a prorrogação de um (1) ano da duração da Fase II do Período de Pesquisa e a alteração das Obrigações Mínimas de Trabalho e os Compromissos Financeiros Mínimos. Através de carta, datada de 1 de Julho de 2020, com a referência n.º 271/DE/ANP/2020, a ANP-STP conferiu a referida prorrogação e alteração do Contrato nos termos definidos pela Resolução n.º 25/2020 do Governo de São Tomé e Príncipe;

G. A ANP-STP, a GALP, e a EQUATOR celebraram a terceira adenda ao Contrato a 7 de Dezembro de 2020, a fim de alterar as Obrigações Mínimas de Trabalho, os Compromissos Financeiros Mínimos e de providenciar uma prorrogação de 1 (um) ano à Fase II do Período de Pesquisa, para refletir os termos da aprovação da ANP-STP referidos no Considerando F acima;

H. A GALP, na qualidade de Operador, e em nome das Partes do Contrato, solicitou uma nova prorrogação de 6 (seis) meses da Fase II do Período de Pesquisa e a ANP-STP, emitiu uma carta com a referência número 225/DE/ANP/2022, de 13 de Junho de 2022, concedendo tal prorrogação;

PORTANTO:

As Partes executam a quarta adenda ao Contrato (a "**Adenda**"), de forma a refletir os termos da aprovação da ANP-STP referidos no Considerando H acima, sujeita aos seguintes termos e condições:

1. Como consequência dos 6 (seis) meses de prorrogação da Fase II, aprovado pela ANP-STP, as Partes acordam que, a partir da presente data, nos termos das cláusulas 27.4 e 32.1 do Contrato, as seguintes cláusulas do Contrato são alteradas como se segue:

1.1. As cláusulas 4.1. e 4.2. do Contrato passam a ter a seguinte redacção:

*"4.1. Com sujeição ao previsto na cláusula 20, o prazo deste Contrato será de 28 (vinte e oito) anos a contar da Data Efectiva, com um período de Pesquisa e Avaliação de 8 (oito) anos, prorrogável segundo o previsto nas cláusulas 5.1.b) e/ou c) (o "**Período de Pesquisa**") e um período de Produção de 20 (vinte) anos (o "**Período de Produção**").*

Na sequência das prorrogações concedidas pela ANP-STP, 1 (um) ano e 6 (seis) meses foram adicionados à Fase II do Período de Pesquisa, perfazendo um total de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses durante o Período de Pesquisa acima referido. Independentemente da prorrogação concedida na Fase II, o Contratante terá direito a 20 (vinte) anos de Período de Produção.

4.2. O Período de Pesquisa será dividido da seguinte maneira:

Fase I: 4 (quatro) anos a partir da Data Efectiva;

Fase II: da conclusão da Fase I até 2 (dois) anos após a conclusão da Fase I, mais 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prorrogação; e

Fase III: da conclusão da Fase II até 2 (dois) anos após a conclusão da Fase II, com as prorrogações de que seja objecto segundo as cláusulas 5.1b) e/ou c)."

1.2. A cláusula 2.5. do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

"2.5. Projectos Sociais

O Contratante compromete-se a empreender projectos sociais durante cada fase do Período de Pesquisa, com os seguintes valores mínimos:

- Fase I: US \$150.000 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$600.000 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos);

- Fase II: US \$200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$600.000 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos) e US \$100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos) para a extensão contratual de 6 (seis) meses ao abrigo das cláusulas 4.1 e 4.2 do Contrato;

- Fase III: US \$200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$400.000 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos).

Se for produzido Petróleo a partir da Área de Contrato, o Contratante empreenderá projectos sociais adicionais de acordo com a seguinte tabela:

Produção Acumulada (milhões de barris ou equivalente a barris)	Valor do Projecto (milhões de US \$)
40	2
70	3
100	5

1.3. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as disposições das cláusulas 14.7 e 14.9 do Contrato aplicar-se-ão ao período de 6 (seis) meses de prorrogação previsto nesta Adenda.

2. Todos os termos utilizados nesta Adenda que não se encontrem aqui expressamente modificado, terão o mesmo significado e efeito que lhes é atribuído no Contrato.

3. Os termos iniciados por maiúsculas nesta Adenda e que aqui não estejam especificamente definidos terão o mesmo significado definido no Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes fizeram com que esta Quarta Adenda fosse assinada, no dia e ano referidos acima.

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta do **ESTADO** representado pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe.

Assinatura(s): 

Nome(s): LUIZ GAMBOA

Designação(es): DIRECTOR EXECUTIVO

Data: 24.06.2022

HA
AK